EDITAL Nº 138/2026

(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS CARGOS EM COMISSÃO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 18/2026
PROCESSO SA/DL N° 205/2026
SEI Nº 2722/2026
COMPRAS.GOV Nº 57/2.026
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal –
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br/
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP https://pncp.gov.br/app/editais/
UASG: 986727
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO
MODO FECHADO
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE TÉCNICA E PREÇO: 4/09/2026
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/10/2026, às 09:00 horas (horário de Brasília)

PREÂMBULO

A Sessão Pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/, do dia 30 de outubro de 2026 e havendo a necessidade de prorrogação a Comissão de Contratação definirá o horário de início da segunda sessão.

A reunião será conduzida pela Comissão de Contratação, designados nos autos do processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Portal de Compras do Governo Federal.

Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

Todas as informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos no site do Portal de Compras do Governo Federal, https://www.gov.br/compras/pt-br/ referente à presente concorrência eletrônica, nos campos próprios disponíveis.

Qualquer alteração ulterior será disponibilizada nas páginas da Internet www.montealto.sp.gov.br, www.gov.br/compras/pt-br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A Prefeita do Município de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, modo **FECHADO**, abrigado nos autos do Processo Administrativo nº 205/2026, SEI nº 27222026, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2.023.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Termo de Referência;
Anexo III	- Proposta Técnica;
Anexo IV	- Modelo de Declarações;
Anexo V	- Minuta contratual;
Anexo VI	- Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
Anexo VII	- Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
Anexo VIII	- Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2.023.

A despesa decorrente da presente licitação será suportada por recurso de dotação própria na vigente lei orçamentária, com a seguinte classificação contábil:

02.05.02.04.128.001.2025.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 312

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta concorrência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo a realização de diagnóstico institucional, análise da estrutura dos cargos em comissão de direção da Administração Direta Municipal, elaboração de estudo técnico de compatibilidade constitucional, revisão das atribuições legais dos cargos, proposição de nova estrutura administrativa e elaboração das respectivas minutas legislativas., tudo conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 – As propostas de preços e a proposta técnica serão julgadas conforme o previsto neste Edital, sendo atribuída à proposta de preços o peso 30% (trinta por cento) e à proposta técnica o peso 70% (setenta por cento).

1.3 – O presente processo de licitação seguirá as seguintes fases, em sequência: apresentação de propostas técnicas e propostas de preços, julgamento, habilitação, resolução de recursos, caso houver, adjudicação do objeto licitado e homologação.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta concorrência empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.1.1 - As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar da presente concorrência deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao sítio eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital.

2.2 - Estarão impedidas de participar as empresas que:

2.2.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração de Monte Alto, com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.3 - Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.4 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do inciso VI, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21

2.2.5 - Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6 - Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

2.2.7 - Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.8 - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.9 - Que constar qualquer impedimento de contratar com a Administração pública no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

2.3 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações Portal de Compras do Governo Federal, https://www.gov.br/compras/pt-br, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Portal de Compras do Governo Federal, relativos aa Concorrência Eletrônica.

2.4 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da chave e senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4.1 - Em caso de perda ou quebra do sigilo da chave de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.5 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada concorrência eletrônica.

2.6 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou à Prefeitura de Monte Alto, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas

4 - DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta técnica mediante o preenchimento no sistema eletrônico e encaminhar o Anexo III – Proposta Técnica devidamente preenchido e os documentos que comprovam a pontuação, relacionados no referido anexo, por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 - O envio da proposta técnica ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta de preço por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

5.4.1 - Recomenda-se que o licitante, antes de digitar sua proposta na plataforma Compras.Gov, preencha o Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, como um rascunho, importante para organizar e estruturar a proposta definitiva de forma clara e coesa, evitando erros e incoerências da proposta final escrita que deverá ser enviada quando solicitada pela Comissão de Contratação e que o valor da proposta total final escrita deverá ser aquele ofertado no sistema.

5.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

5.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.7 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.7.1 – Os preços unitários e total do objeto, incluindo todos os custos para a garantia da execução do serviço, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as características do objeto da presente licitação.

5.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.9 - As propostas econômicas deverão compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.9.1 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

5.10 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento da disputa.

5.12 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

5.13 - Na formulação da proposta, o licitante deverá atentar ao contido no parágrafo 5º, do artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/21, quanto ao valor ofertado.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - Será exigida apresentação dos seguintes documentos de habilitação, apenas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

6.1.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Demonstração da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, por meio da comprovação de sua existência jurídica, através dos seguintes documentos, conforme o caso:

b) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

6.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição da licitante no conselho profissional competente.

b) Prova que possui conhecimento técnico e experiência prática na prestação de serviço de estudo e revisão das atribuições legais de cargos, de minutas legislativas ou elaboração de proposta de legislação, por meio da apresentação de certidão ou atestado expedido necessariamente em nome do licitante;

b.1) Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado, com identificação do nome, CNPJ e endereço do emissor. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão de Contratação.

b.2) O documento de comprovação da capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da Comissão de Contratação, para efeito de complementação das informações ou para atestar sua fidedignidade.

b.3) Não será admitido atestado emitido pelo próprio sócio da empresa licitante ou por pessoa com vínculo de parentesco direto ou por empresas coligadas.

6.1.3 - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais) e Estadual (dívida ativa) e municipal (mobiliário);

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.3.1 - Para efeito de prova de regularidade fiscal e trabalhista serão admitidas certidões positiva de débitos, com efeito de negativas.

6.1.3.2 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou do último exercício, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa, através dos seguintes índices contábeis:

a.1) Índice de Liquidez Corrente ≥ 1,00 (um), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R$ 1,00 no ativo circulante cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.2) para a apuração dos referidos índices contábeis será utilizado o de maior valor dentre os balanços.

b) certidão negativa de falência expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que a licitante apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

6.2 - Os documentos indicados no subitem 6.1, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão de Contratação no ato de sua apresentação.

6.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.4 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.5 - Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo IV, deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas através do Sítio Eletrônico da Prefeitura e Diário Oficial do Município de Monte Alto e que os recurso administrativos decorrentes da execução contratual deverão ser encaminhados exclusivamente pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br;

c) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

d) Que atende os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

e) Que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

f) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens Compras.Gov mais semelhantes ao descrito nos Anexos I, II e III. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema Compras.Gov, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;

g) De que conhece a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital, no caso de ser adjudicatária do objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no inciso VI, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023, em caso de descumprimento da formalização do documento.

h) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6 - Para a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes deverão apresentar:

6.6.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII, deste Edital;

6.6.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

6.6.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O critério de julgamento adotado será o de técnica e preço, conforme definido neste Edital e seus anexos:

7.2.1 – A pontuação da Nota Técnica será obtida através do Questionário Técnico que consta do Anexo III – Proposta Técnica e comprovada pela documentação que consta no Anexo II – Termo de Referência por Comissão Especial de Avaliação Técnica, composta servidores da Secretaria da Finanças e Orçamento.

7.2.1.1 – A licitante deverá demonstrar a vinculação dos profissionais de sua equipe técnica através de cópia de ficha de registro de empregado ou contratos particulares de prestação de serviços ou dos contratos de trabalho ou em se tratando de sócio da empresa, que faça a indicação no próprio contrato social ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de vínculo jurídico entre a licitante e o profissional qualificado.

7.2.2 – A pontuação da avaliação da Proposta de Preço será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

NPF = (MP / PL) × 100

Onde:

NPF = Nota de Preço Final;
MP = Menor preço válido classificado entre as propostas habilitadas;
PL = Preço da licitante avaliada.

7.2.2.1 - Será atribuída nota 100 (cem) à proposta de menor preço, sendo as demais pontuadas proporcionalmente, conforme a fórmula acima.

7.2.3 - À Nota do preço (NP) será atribuído o peso de 30% na composição da nota final e à nota técnica (NT) comprovada será atribuída o peso de 70% na nota final.

7.2.4 - Para a definição da Nota Final (NF) será utilizada a seguinte fórmula:

NF = [(NT*0,7)+(NP*0,3)].

7.3 - A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.3.1 - A desclassificação se dará por decisão motivada da Comissão de Contratação, observado o disposto no artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/21, fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 - A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas após a atribuição da notas técnicas, pela Comissão Especial de Avaliação das Propostas Técnicas e de preços pela Comissão de Contratação.

7.5 - Será adotado na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “fechado”.

7.6 - Poderá a Comissão de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado atender às exigências de habilitação.

7.7 - No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes.

7.7.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no portal de Compras do Governo Federal – “Compras.gov.br”.

7.8 - O critério de julgamento adotado será a maior pontuação, conforme estabelecido no subitem 7.2.4, deste Edital.

7.9.1 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.9.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.9.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.9.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.9.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10 - Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.11 - O licitante detentor da melhor oferta, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, deverá encaminhar a proposta de preço final deverá ser formulada nos termos do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada digitalmente pelo licitante ou seu representante legal, com a indicação do nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal; conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

7.12 - A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 - O prazo estabelecido pela Comissão de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Comissão de Contratação.

7.12 - Será desclassificada a proposta que:

7.12.1 - Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.12.2 - Não obedeça às especificações contidas em edital;

7.12.3 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.4 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.12.5 – Deixar de apresentar a proposta técnica.

7.12.6 - Apresentar preço final superior ao orçamento estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.12.6.1 - Considera-se inexequível a proposta de preços que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.13 - Se a proposta vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.14 - Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - SICAF;

8.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 - Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

8.1.6 - Relação de empresas apenadas pela Administração Municipal de Monte Alto.

8.1.7 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.8 - Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 - O julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) a habilitação dos licitantes será verificada por meio da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos na Cláusula Quinta, deste Edital.

a.1) A comissão de Contratação poderá valer-se dos documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

a.2) Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável em caso de solicitação tempestiva e justificada, contado da solicitação da Comissão de Contratação.

b) Caso os dados e informações constantes nos documentos de habilitação ou no cadastramento no SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 6 deste Edital, a Comissão de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pela Comissão de Contratação na ata da sessão pública, devendo ser

anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pela Comissão de Contratação no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 6.5 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 6.1.2, serão obrigatoriamente apresentadas por meio da plataforma Compras.Gov, sem prejuízo do disposto no item 8.1, “a”, “b” e “c” deste Edital.

d) A Administração municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 8.2, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, a Comissão de Contratação informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. A Comissão de Contratação deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

8.3 - A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 8.2 deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.4 - Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 8.2, a sessão pública será suspensa pela Comissão de Contratação, observados os prazos previstos no item 8.3 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

8.5 - Por ocasião da retomada da sessão, a Comissão de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 8.3, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

8.6 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 8.3, a Comissão de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.7 - Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública da Concorrência Eletrônica, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos do subitem 8.3, do Edital.

8.8 - A Administração municipal poderá exigir o reconhecimento de firma em documento que restar dúvida de autenticidade.

8 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

9.1 - Contado a partir da data da notificação publicada em resumo no Diário Oficial do Município, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

9.1.1 - O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

9.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do § 5º, do artigo 90, da Lei federal nº 14.133/21.

9.2 - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade esculpida no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 - Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 – A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinatura.

9.5 - Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Unidade requisitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.6 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.7 - A extinção do contrato poderá ocorrer:

9.7.1 - Unilateralmente, pela Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.7.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração Municipal.

9.7.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10 – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 – O prazo de execução do serviço será de 90 **(noventa) dias**, contados da data de expedição do Termo de Início do Serviços, emitida pela Secretaria de Finanças e Orçamento.

10.2 - A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

10.3 – A Secretaria de Finanças e Orçamento da Administração Municipal da **CONTRATANTE** será o responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar as medições e assinando-as juntamente com a parte contratada.

10.4 – Na confirmação de defeitos ou desconformidade do serviço em relação às características exigidas no Termo de Referência, o evento será imediatamente comunicado à contratada que terá acesso aos laudos e ou documentos produzidos pelo responsável da verificação, para pronunciar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 - A Secretaria de Administração, unidade requisitante da presente licitação, será a responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

11.1.1 - No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal encarregada, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, faltas e advertências expedidas, se houverem, e, a totalização dos procedimentos efetivamente realizados no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

11.1.2 - O termo original elaborado e a pertinente nota fiscal ou fatura emitida pela empresa prestadora, serão encaminhados, simultaneamente, ao Departamento de Contabilidade da Administração, até 2 (dois) dias antes da data limite para o pagamento da prestação, providencia esta que caracterizará a conformidade e a correlação de ambos os documentos.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – O valor devido à empresa contratada relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos, serão liberadas no 10º (décimo) dia útil, contado a partir de cada medição devidamente atestada pela Secretaria de Administração, através de Termo de Medição.

12.2 - Os valores dos serviços medidos e aprovados pela Administração municipal deverão estar indicados na fatura, que será emitida em 2 (duas) vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços.

12.3 - A efetivação do pagamento à empresa contratada fica condicionada à ausência de registro no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e atualizações.

12.4 - A nota fiscal representativa do serviço medido deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição no Departamento de Contabilidade da Administração municipal, acompanhado do termo de que trata o subitem 11.1.1.

12.5 – O prazo para pagamento somente será contado a partir da conferência e aceitação dos documentos pela Secretaria de Finanças e Orçamento e Departamento de Contabilidade.

12.6 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, em conta corrente em nome da empresa contratada e o depósito da respectiva quantia configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

12.7 - É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

12.8 - É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela Administração municipal.

12.9 - Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à empresa contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

12.10 - Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva do serviço executado, total ou parcialmente.

12.15 - Nos termos do Decreto Municipal nº 4.655, publicado no Diário Oficial do Município no dia 4 de agosto de 2023, que regulamenta a IN RFB 1234/2012, o Município de Monte Alto efetuará as RETENÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO DE RENDA incidente sobre o fornecimento de bens e prestações de serviços, conforme alíquotas dispostas na tabela anexa ao referido decreto.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 3 (três) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023.

13.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2023, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Com até 3 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência Eletrônica.

14.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema ou através do correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2.1 - As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pela Comissão de Contratação ou Unidade Requisitante no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame.

14.2.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.1 - As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pela Comissão de Contratação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14.4 - Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Contratação informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

14.5 - Havendo interposição de recurso a Comissão de Contratação informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

14.6 - Os recursos e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.gov.br/compras/pt-br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 14.5.

14.7 - A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 14.4 importará na decadência do direito de recorrer, podendo a Comissão de Contratação declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente os atos de adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

14.8 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação e as questões relativas ao sistema, pelo Portal de Compras do Governo Federal.

15.3 - Das sessões públicas de processamento da Concorrência Eletrônica serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão de Contratação.

15.4 - O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1 - Para a Comissão de Contratação, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2 - Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5 - Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Administração municipal, para a Comissão de Contratação ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6 - A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela Comissão de Contratação na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1 - As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta concorrência eletrônica.

15.7.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8 - Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela Comissão de Contratação, via chat.

15.9 - O resultado desta concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional da Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos: www.montealto.sp.gov.br. e https://www.gov.br/compras/pt-br.

15.10 - Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 3 de setembro de 2026.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
Prefeita

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026
PROCESSO SA/DL Nº 205/2026
SEI Nº 2722/2.026

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço a seguir relacionado, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

Descrição (*)	Valor total ofertado
Prestação de serviços de serviços técnicos especializados destinados à realização de diagnóstico institucional, análise da estrutura dos cargos em comissão de direção da Administração Direta Municipal, elaboração de estudo técnico de compatibilidade constitucional, revisão das atribuições legais dos cargos, proposição de nova estrutura administrativa e elaboração das respectivas minutas legislativas., conforme parâmetros definidos no Edital nº. 138/2026 e seus anexos.	

(*) para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens Compras.Gov mais semelhantes ao descrito nos Anexos I, II e III. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema Compras.Gov, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos

I - O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

II - Declaramos que o **VALOR TOTAL DA PROPOSTA** é **irreajustável,** e nele estão incluídos: os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais; as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III - Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV - Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital da Concorrência Eletrônica nº 18/2026** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP: **FONE:** **FAX:**

E-MAIL: **CNPJ:**

_____, _____ de _____ de 2.02_.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:	CARGO:

PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

NOME COMPLETO:	CARGO:
	CPF:
	RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026
PROCESSO SA/DL Nº 205/2026
SEI Nº 2722/2.026

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em Direito Administrativo, Gestão Pública e Organização Administrativa para prestação de serviços técnicos especializados destinados à realização de diagnóstico institucional, análise da estrutura dos cargos em comissão de direção da Administração Direta Municipal, elaboração de estudo técnico de compatibilidade constitucional, revisão das atribuições legais dos cargos, proposição de nova estrutura administrativa e elaboração das respectivas minutas legislativas.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que demonstrou a necessidade da revisão técnica da estrutura administrativa municipal em razão da evolução da jurisprudência constitucional acerca dos cargos em comissão previstos no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

3 - JUSTIFICATIVA

A contratação objetiva subsidiar tecnicamente a Administração Municipal na adequação de sua estrutura administrativa aos atuais parâmetros constitucionais e jurisprudenciais, promovendo maior segurança jurídica, fortalecimento da governança pública, racionalização administrativa e redução dos riscos de judicialização.

Assegurar que os cargos em comissão destinados às funções de direção, chefia e assessoramento, bem como as respectivas atribuições, estejam em conformidade com as normas constitucionais, especialmente o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, observando a natureza das funções de confiança, a descrição clara e específica das atribuições, a relação de confiança inerente aos cargos, a vedação ao desempenho de atividades meramente técnicas, burocráticas ou operacionais e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

I – Levantamento da legislação municipal vigente

Identificação, compilação, organização e análise de toda a legislação municipal relacionada à estrutura administrativa da Administração Direta, compreendendo, entre outros, a Lei Orgânica do Município, leis complementares e ordinárias que disciplinam a organização administrativa, a criação de secretarias, departamentos, diretorias e demais órgãos, bem como as normas que instituem, alteram ou regulamentam cargos em comissão, funções de confiança, atribuições, competências e demais atos normativos correlatos.

II – Análise da estrutura administrativa da Administração Direta

Avaliação da estrutura organizacional atualmente existente, examinando a distribuição dos órgãos administrativos, a hierarquia funcional, as relações de subordinação, as competências institucionais, a existência de sobreposição ou lacunas de atribuições, a adequação da estrutura às necessidades

da Administração Pública e sua conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

III – Identificação e avaliação individualizada dos cargos em comissão de direção

Levantamento detalhado de todos os cargos em comissão destinados ao exercício de funções de direção existentes na Administração Direta, mediante análise individualizada de cada cargo, contemplando sua denominação, vinculação administrativa, atribuições legais, nível hierárquico, responsabilidades, grau de autonomia decisória, poder de comando e efetiva natureza de direção, com vistas à verificação de sua adequação aos parâmetros constitucionais e jurisprudenciais.

IV – Análise da compatibilidade constitucional das atribuições atualmente previstas

Verificação da conformidade das atribuições legais de cada cargo em comissão com a Constituição Federal, especialmente o disposto no inciso V do artigo 37, bem como com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Justiça, avaliando se as atribuições possuem natureza de direção, chefia ou assessoramento e identificando eventuais incompatibilidades que possam comprometer a constitucionalidade da estrutura administrativa.

V – Elaboração de matriz de riscos jurídicos

Identificação, classificação e avaliação dos riscos jurídicos decorrentes da manutenção da estrutura administrativa vigente, indicando, entre outros aspectos, os cargos com maior potencial de questionamento judicial, os fundamentos legais e jurisprudenciais aplicáveis, o grau de criticidade de cada situação, os possíveis impactos administrativos, financeiros e institucionais, bem como as medidas recomendadas para mitigação dos riscos identificados.

VI – Elaboração de proposta de reorganização administrativa

Elaboração de proposta técnica de reestruturação da Administração Direta, contemplando a redefinição da estrutura organizacional, a reorganização de órgãos e unidades administrativas, a revisão da distribuição das competências, a adequação dos cargos em comissão às necessidades institucionais e aos parâmetros constitucionais, visando conferir maior eficiência, racionalidade administrativa e segurança jurídica.

VII – Elaboração das novas atribuições legais dos cargos

Redação técnica das novas atribuições dos cargos em comissão objeto da reorganização administrativa, observando a natureza das funções de direção, chefia ou assessoramento, a distribuição das competências administrativas, os princípios da Administração Pública, a técnica legislativa e a jurisprudência dos tribunais, de modo a assegurar compatibilidade constitucional e adequada definição das responsabilidades de cada cargo.

VIII – Elaboração das minutas de Projeto de Lei Complementar, Exposição de Motivos e demais documentos técnicos necessários

Elaboração das minutas do Projeto de Lei Complementar destinado à implementação da nova estrutura administrativa, acompanhadas da respectiva Exposição de Motivos, quadros comparativos, demonstrativos de alterações legislativas, justificativas técnicas, pareceres e demais documentos necessários à instrução do processo legislativo e à adequada fundamentação das alterações propostas.

IX – Apresentação dos estudos à Administração Municipal e ao Poder Legislativo

Apresentação técnica dos estudos, diagnósticos, propostas e documentos elaborados à Administração Municipal e, quando solicitado, ao Poder Legislativo, mediante reuniões, exposições técnicas ou audiências de trabalho, com a finalidade de esclarecer os fundamentos das alterações

propostas, prestar os esclarecimentos necessários, responder a questionamentos e oferecer suporte técnico durante a tramitação do projeto de lei até sua apreciação pelos órgãos competentes.

5 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão executados mediante reuniões técnicas, levantamento documental, entrevistas com gestores municipais, análise da legislação vigente, estudo da jurisprudência aplicável e elaboração dos respectivos produtos técnicos.
Análise das legislações municipais referentes à estrutura, cargos, salários e demais legislações pertinentes à matéria e produção de relatório com os diagnósticos, conforme item 4 – Descrições dos Serviços

5.2 - Em cada etapa prevista no Cronograma de execução serão realizadas reuniões presenciais com a Comissão Especial de Estudo e Análise de Anteprojeto de Lei, Secretaria dos Negócios Jurídicos, Secretaria de Administração e demais envolvidos no processo de elaboração da nova legislação, para a apresentação e discussão do anteprojeto de lei, propostas.

5.3 - Construção de proposta de um novo projeto de Lei, contemplando os aspecto jurisprudenciais, sobretudo quanto ao contido no Tema 1010, do Supremo Tribunal Federal - Controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República) para a criação de cargos em comissão, de relatoria do MIN. DIAS TOFFOLI, em que se discute os requisitos constitucionais exigíveis para a criação de cargos em comissão.

5.4 - Reunião com vereadores (possível audiência pública na câmara de vereadores) para apresentação dos relatórios e a sugestão da estrutura da nova lei.

6 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Constituem produtos mínimos da contratação:

I – Diagnóstico Institucional

Documento técnico contendo a análise detalhada da estrutura organizacional da Administração Direta Municipal, contemplando o levantamento da legislação vigente, a avaliação da organização administrativa, da distribuição das competências, da estrutura hierárquica, dos cargos em comissão de direção existentes, bem como a identificação de inconsistências, sobreposições de atribuições, deficiências estruturais e demais aspectos relevantes para subsidiar a proposta de reorganização administrativa.

II – Relatório Técnico Individualizado dos cargos analisados

Documento contendo a avaliação individual de cada cargo em comissão objeto do estudo, com a descrição de sua vinculação administrativa, atribuições legais, competências, responsabilidades, posição na estrutura organizacional, natureza das funções desempenhadas, grau de direção exercido e análise técnica acerca de sua adequação às exigências constitucionais e jurisprudenciais, indicando, quando cabível, a necessidade de manutenção, alteração, transformação ou extinção do cargo.

III – Matriz de Compatibilidade Constitucional

Documento técnico destinado a demonstrar, de forma sistematizada, a compatibilidade de cada cargo em comissão com os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente pelo artigo 37, inciso V, e pela jurisprudência consolidada dos tribunais, classificando os cargos conforme seu nível de conformidade constitucional, os riscos jurídicos identificados e as medidas corretivas recomendadas.

IV – Proposta de Reestruturação Administrativa

Documento técnico contendo a proposta de reorganização da Administração Direta Municipal, compreendendo a redefinição da estrutura administrativa, da distribuição das competências dos órgãos, da organização hierárquica, da criação, transformação, extinção ou reorganização de cargos em comissão, bem como as justificativas técnicas que fundamentam as alterações sugeridas, observados os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica.

V – Quadro Comparativo entre a estrutura vigente e a proposta

Documento elaborado em formato comparativo, demonstrando de maneira objetiva e organizada as diferenças entre a estrutura administrativa atualmente vigente e a estrutura proposta, evidenciando as alterações promovidas em órgãos, unidades administrativas, cargos em comissão, competências, atribuições e demais modificações relevantes, de forma a facilitar a análise técnica e legislativa da proposta.

VI – Minuta de Projeto de Lei Complementar

Minuta legislativa elaborada de acordo com as normas de técnica legislativa, contendo todas as disposições necessárias à implementação da nova estrutura administrativa, incluindo a criação, transformação, reorganização ou extinção de órgãos e cargos, a definição das respectivas atribuições, disposições transitórias, revogações e demais dispositivos necessários à plena execução da reorganização administrativa proposta.

VII – Minuta da Exposição de Motivos

Documento destinado a acompanhar o Projeto de Lei Complementar, contendo a fundamentação técnica, jurídica e administrativa da proposta, demonstrando a necessidade das alterações legislativas, os objetivos pretendidos, os benefícios institucionais esperados, a compatibilidade constitucional da nova estrutura administrativa e as razões de interesse público que justificam sua aprovação.

VIII – Relatório Técnico Final

Documento conclusivo que consolida todas as atividades desenvolvidas durante a execução dos serviços, reunindo os estudos realizados, a metodologia empregada, os diagnósticos elaborados, as análises jurídicas e organizacionais, as conclusões obtidas, as recomendações técnicas, os produtos entregues e as orientações necessárias para a implementação da reorganização administrativa e para o acompanhamento de sua execução pela Administração Municipal.
Todos os documentos deverão ser entregues em formato editável e em PDF.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma de execução, conforme segue:

Etapa	Atividade	1º ao 10º	11º ao 20º	21º ao 30º	31º ao 40º	41º ao 50º	51º ao 60º	61º ao 70º	71º ao 80º	81º ao 90º	Percentual do Contrato
1	I – Levantamento da legislação municipal vigente	■	■								10
2	II – Análise da estrutura administrativa da Administração Direta	■	■	■							10
3	III – Identificação e avaliação individualizada dos cargos em comissão de direção		■	■	■						10

4	IV – Análise da compatibilidade constitucional das atribuições atualmente previstas				■	■					10
5	V – Elaboração de matriz de riscos jurídicos					■	■				10
6	VI – Elaboração de proposta de reorganização administrativa					■	■	■			10
7	VII – Elaboração das novas atribuições legais dos cargos							■	■		10
8	VIII – Elaboração das minutas de Projeto de Lei Complementar, Exposição de Motivos e demais documentos técnicos necessários								■	■	10
9	IX – Apresentação dos estudos à Administração Municipal e ao Poder Legislativo									■	20

8 - EQUIPE TÉCNICA

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica em quantidade e com qualificação compatíveis com a complexidade dos serviços, composta por profissionais que, em conjunto, detenham comprovada experiência nas áreas de Direito Administrativo, Gestão Pública e Organização Administrativa, de modo a assegurar a adequada execução do objeto contratual. A definição da composição da equipe técnica ficará a critério da licitante, desde que sejam atendidas as exigências de qualificação técnica previstas no edital e demonstrada a capacidade para a execução integral dos serviços.

9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 - São obrigações da Prefeitura Municipal de Monte Alto:

9.3.1 - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

9.3.2 - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.3.3 - Efetuar o recebimento dos serviços, no ato da sua execução, acompanhados da Nota Fiscal e certidões.

9.3.4 - Comunicar à empresa a ser contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.3.5 - Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência

9.4 - São obrigações da empresa a ser contratada:

9.4.1 - Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.4.2 - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

9.4.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.4.4 - Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa, inclusive as relativas ao pessoal, operação, manutenção, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10 - FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes exercer o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução contratual.

10.2 - Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos serviços executados e dos produtos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e nas demais disposições contratuais, podendo solicitar esclarecimentos, informações complementares, ajustes, correções ou a reapresentação dos produtos que não atendam às exigências contratuais.

10.3 - Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos, acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas, adotar as providências necessárias à regular execução do contrato e encaminhar as ocorrências que demandem decisão da autoridade competente.

10.4 - A aprovação dos produtos entregues pelo fiscal do contrato constitui condição para a liquidação da despesa e o correspondente pagamento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela correção de eventuais falhas identificadas durante a execução contratual ou no período de garantia, quando aplicável.

11 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão recebidos de forma parcelada, em conformidade com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante a entrega dos respectivos produtos técnicos pela contratada.

11.2 - O recebimento de cada etapa ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados e dos produtos apresentados com as especificações constantes neste Termo de Referência, do cronograma físico-financeiro e do contrato, podendo a fiscalização solicitar esclarecimentos, complementações, adequações ou correções que se fizerem necessárias.

11.3 - Verificada a conformidade dos serviços e dos produtos entregues, o fiscal do contrato emitirá manifestação quanto ao seu recebimento, autorizando o prosseguimento da execução da etapa subsequente e a liquidação da despesa correspondente.

11.4 - Constatadas inconsistências ou o descumprimento das especificações técnicas ou do cronograma físico-financeiro, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

12- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em parcelas, a cada 30 (trinta) dias, na proporção dos serviços efetivamente executados, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro,

mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas no período, liberados no 10º (décimo) dia útil, contado a partir de cada medição devidamente atestada pela Secretaria de Administração, através de Termo de Medição.

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove experiência em reorganização administrativa, revisão de estruturas organizacionais ou elaboração de projetos legislativos correlatos.

14 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, envolvendo diagnóstico institucional, análise da estrutura administrativa, elaboração de estudos técnicos, revisão de atribuições legais, proposição de soluções organizacionais e elaboração de minutas legislativas, o critério de julgamento será por técnica e preço.

15 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

15.1 - O julgamento das propostas observará o critério de técnica e preço, com avaliação inicial da proposta técnica e, posteriormente, da proposta de preço.

15.2 - Da avaliação da Proposta Técnica

A Proposta Técnica será avaliada mediante a atribuição de pontos aos critérios de experiência da licitante e de composição da equipe técnica, observado o limite máximo de **100 (cem) pontos**, com base nos seguintes critérios:

15.2.1 - Experiência da licitante

Será atribuída pontuação à experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante comprovação do número de contratos anteriormente executados, observados os seguintes critérios:

a) Número de contratos para prestação de serviços de revisão de legislação.	**Total de Pontos**
De 1 a 2 contratos	4
De 3 a 5 contratos	8
Mais de 6 contratos	20
b) Número de contratos para prestação de serviços de revisão de legislação acerca dos cargos em comissão.	**Total de Pontos**
De 1 a 2 contratos	10
De 3 a 5 contratos	15
Mais de 6 contratos	30
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	**50**

15.2.1.1 - A pontuação máxima atribuível à experiência da licitante será de **50 (cinquenta) pontos**, sendo:

a) até 20 (dez) pontos pela experiência em serviços de revisão de legislação; e

b) até 30 (vinte) pontos pela experiência em serviços de revisão de legislação relativa a cargos em comissão.

15.2.1.2 - A comprovação da experiência será realizada mediante a apresentação de contratos administrativos ou outros documentos oficiais idôneos que permitam identificar a contratante, o objeto contratado e a efetiva execução dos serviços.

15.2.1.3 - Os documentos apresentados deverão permitir a identificação inequívoca do serviço realizado e de sua compatibilidade com o critério de pontuação pretendido.

15.2.1.4 - O mesmo contrato não poderá ser utilizado para obtenção de pontuação em mais de um dos critérios previstos no item 15.2.1, ainda que seu objeto contemple simultaneamente serviços de revisão de legislação em geral e de revisão de legislação relativa a cargos em comissão.

15.2.1.5 - Na hipótese prevista no item anterior, caberá à licitante indicar, no momento da apresentação da proposta técnica, em qual dos critérios pretende utilizar o respectivo contrato, sendo vedada sua utilização posterior para obtenção de pontuação em outro critério.

15.2.1.6 - Para fins de pontuação, serão considerados contratos distintos, ainda que celebrados com a mesma pessoa jurídica ou órgão contratante.

15.2.1.7 - Não será admitida a contagem de um mesmo contrato mais de uma vez para fins de pontuação.

15.2.2 - Composição da equipe técnica

Será atribuída pontuação à qualificação dos profissionais indicados pela licitante para integrar a equipe responsável pela execução do objeto, observados os seguintes critérios:

Declaração de Formação	**Quantidade de pontos por profissional**	**Limite Máximo de Pontos**
Profissional formado em Administração, Economia ou Ciências Contábeis.	2	6
Profissional formado em Administração Economia ou Ciências Contábeis com especialização em Gestão Pública.	3	6
Profissional formado na área de Direito.	3	18
Profissional formado em Direito, com especialização em Direito Público	5	20
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		**50**

15.2.2.1 - A pontuação será atribuída de acordo com a quantidade de profissionais efetivamente indicados pela licitante, observados os limites máximos estabelecidos para cada critério e o limite global de **50 (cinquenta) pontos** para a equipe técnica.

15.2.2.2 - Para fins de pontuação, cada profissional será considerado **uma única vez**, no critério de maior pontuação para o qual esteja habilitado, sendo vedada a cumulação de pontos decorrente de sua formação, especialização ou qualificação.

15.2.2.3 - Assim, o profissional que possua, simultaneamente, formação e especialização que o enquadrem em mais de um dos critérios previstos no item 15.2.2 será pontuado exclusivamente no critério de maior pontuação correspondente à sua qualificação.

15.2.2.4 - É vedada a utilização do mesmo profissional para obtenção de pontuação em mais de um critério, ainda que possua múltiplas formações, especializações ou qualificações.

15.2.2.5 - Os profissionais indicados para fins de pontuação deverão integrar a equipe responsável pela execução dos serviços durante a vigência contratual, ressalvada a possibilidade de substituição por profissional de qualificação igual ou superior, mediante prévia anuência da Administração.

15.2.2.6 - Comprovação: a formação acadêmica e as especializações dos profissionais indicados para fins de pontuação deverão ser comprovadas mediante:

a) diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou, na sua ausência, certificado de conclusão de curso acompanhado de documento comprobatório da colação de grau;

b) certificado de conclusão de curso de especialização ou pós-graduação lato sensu, expedido por instituição de ensino superior regularmente credenciada, quando a especialização for utilizada para fins de pontuação;

c) quando se tratar de profissão regulamentada, documento comprobatório da inscrição regular no respectivo conselho profissional, quando exigível para o exercício das atividades correspondentes.

15.2.2.7 - A Comissão de Contratação poderá diligenciar para verificar a autenticidade, validade e pertinência dos documentos apresentados, na forma da legislação aplicável.

15.2.3 - Nota Técnica

A Nota Técnica (NT) será obtida pela soma dos pontos atribuídos à experiência da licitante e à composição da equipe técnica, conforme a seguinte fórmula:

NT = PE + PET

Onde:

NT = Nota Técnica;

PE = Pontuação obtida pela experiência da licitante, limitada a 50 (cinquenta) pontos;

PET = Pontuação obtida pela equipe técnica, limitada a 50 (cinquenta) pontos.

15.2.3.1 - A Nota Técnica terá pontuação máxima de **100 (cem) pontos**.

15.3 – Propostas de Preços

As propostas de preço serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

15.3.1 - A Nota de Preço Final (NPF) será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

NPF = (MP / PL) × 100

Onde:

NPF = Nota de Preço Final;
MP = Menor preço válido classificado entre as propostas habilitadas;
PL = Preço da licitante avaliada.

Será atribuída nota 100 (cem) à proposta de menor preço, sendo as demais pontuadas proporcionalmente, conforme a fórmula acima.

15.4 - Da Pontuação Final e Classificação

A pontuação final de cada proposta será obtida pela soma dos pontos atribuídos à proposta técnica e à proposta de preço.

A Nota Final (NF) das licitantes será obtida pela média ponderada entre a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço Final (NPF), observando-se os pesos 7 (sete) para a Nota Técnica e 3 (três) para a Nota de Preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

NF = [(NT × 7) + (NPF × 3)] ÷ 10

Onde:

NF = Nota Final;
NT = Nota Técnica;
NPF = Nota de Preço Final.

16 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação importa em R$ R$ 79.666,67 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), considerado o máximo aceitável.

17 - PENALIDADES

O inadimplemento contratual sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026
PROCESSO SA/DL Nº 205/2026
SEI Nº 2722/2.026

Questão 1 - Experiência da licitante

Experiência da Licitante	Números de Contratos Firmados	Pontuação	Critério de Pontuação
Número de contratos para prestação de serviços de revisão de legislação.			De 1 a 2 contratos - 4 pontos De 3 a 5 contratos - 8 pontos Mais de 6 contratos - 20 pontos
Número de contratos para prestação de serviços de revisão de legislação acerca dos cargos em comissão.			De 1 a 2 contratos 10 pontos De 3 a 5 contratos 15 pontos Mais de 6 contratos 30 pontos
Pontuação Total			

Comprovação: conforme disposto no subitem 15.2.1.2, do Anexo II – Termo de Referência

Questão 2 - Composição da equipe técnica

Declaração de Formação	Quantidade de Profissionais	Pontuação	Critério de Pontuação	
			Quantidade de pontos por profissional	Limite Máximo de Pontos
Profissional formado em Administração, Economia ou Ciências Contábeis.			2	6
Profissional formado em Administração Economia ou Ciências Contábeis com especialização em Gestão Pública.			3	6
Profissional formado na área de Direito.			3	18
Profissional formado em Direito, com especialização em Direito Público			5	20
Pontuação Total				

Comprovação: conforme disposto no subitem 15.2.2.6, do Anexo II – Termo de Referência

Pontuação total (total da Pontuação da Questão 1 + total da pontuação da Questão 2)	

Este documento e as comprovações deverão ser inseridos no sistema por ocasião do preenchimento da proposta técnica.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026
PROCESSO SA/DL Nº 205/2026
SEI Nº 2722/2.026

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa_____ (denominação da pessoa jurídica), participante da Concorrência Eletrônica nº __/2026, da Prefeitura Municipal de Monte Alto, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas através do Sítio Eletrônico da Prefeitura e Diário Oficial do Município de Monte Alto e que os recurso administrativos decorrentes da execução contratual deverão ser encaminhados exclusivamente pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br;

c) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

d) Que atende os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

e) Que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

f) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens Compras.Gov mais semelhantes ao descrito nos Anexos I, II e III. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema Compras.Gov, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;

g) De que conhece a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital, no caso de ser adjudicatária do objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no inciso VI, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023, em caso de descumprimento da formalização do documento.

h) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

TERMO DE CONTRATO PARA _____.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, senhora **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **"_____"**, inscrita no CNPJ/MF nº _____, situada à Rua _____, nº ___, Bairro ____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, telefone (__) _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador do CPF/MF nº _____ e RG nº _____ SSP/__, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e a autorização contida no despacho de adjudicação e homologação exarado no **Processo Licitatório SA/DL nº ___/2026**, **SEI nº ____/2.026** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo **SA/DL-___/2026**, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços especializado de serviços de _____, tudo conforme memorial e demais especificações integrantes do processo em referência.

1.2 - Os serviços deverão ser executados observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como Termo de Referência, com todas as suas partes, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital da Concorrências Eletrônica nº __/2026 e seus Anexos; Proposta de __ de ____ de 2026, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão da Concorrência Eletrônica nº ___/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – A Secretaria Municipal de _____ do **CONTRATANTE** será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

2.2 – A Secretaria Municipal de _____ do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar, ao término efetivo da prestação de serviço, o competente termo de recebimento, assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.3 – Os serviços deverão ser prestados nos termos dos parâmetros definidos nos Anexo II – Termo de Referência do Edital nº ___/2026.

2.4 – Cada uma das partes deste contrato nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

2.5 - **A CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de

modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de empregados que possam assegurar o progresso satisfatório do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância de R$ _____ (_____).

3.2 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor consignado no **item 3.1**, totalizando ao final das obrigações a importância estimada total de R$ _____ (_____).

3.3 - Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, combustíveis e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

3.4 - O preço inicialmente ajustado é fixo e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, com data base de _____/2026, data do orçamento estimado.

3.3 - Está previsto o reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3.1 - No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice da inflação oficial do Brasil.

3.3.2 - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O valor devido à **CONTRATADA** relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos, serão liberadas no 10º (décimo) dia útil, contado a partir de cada medição, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de _____ do **CONTRATANTE**.

4.2 - Durante o prazo anual da vigência deste contrato, o preço não sofrerá qualquer alteração, reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto, salvo nos casos previstos na alínea d, do inciso II, artigo 124, da Lei federal nº 14.133/21.

4.3 – O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA.**

4.4 - Os pagamentos decorrentes deste ajuste estarão condicionados, sempre à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto no retro Cláusula Segunda.

4.5 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.2**, da cláusula segunda.

4.6 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido.

4.7 - A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem para início da Execução de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de _____, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar Termo de Início do Serviço.

5.2 - A duração do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

5.3 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal contida no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

5.4 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária e contábil:

Ficha Analítica nº ___

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - A extinção do contrato poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

8.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de extinção, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicação das sanções de que trata o Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2026.

9.3- As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital da Concorrência Eletrônica nº __/2026**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**

.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO:_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO VII

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, n° ____, cidade de _____ CNPJ n° _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3° e seus parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº __/2.02, da Prefeitura de Monte Alto,

DECLARA ser.

☐ **Microempresa** nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

☐ **Empresa de pequeno porte** nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Declara que não celebrou no presente ano-calendário contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

_____, ____ de _____ de 2.02_.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____
RG: _____

ANEXO VIII - Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2.023.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Monte Alto".

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Monte Alto-SP.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo do Município de Monte Alto-SP.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá aderir às normas regulamentares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contidas neste decreto municipal.

Art.3º. Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. O Pregoeiro conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros do Pregoeiro, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.

§ 4º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura.

§ 6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º deste decreto.

Art. 8º. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir às finalidades as quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Resultando dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO VIII
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 16. Desde que objetivamente mensuráveis, os fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes

de publicações especializadas, métodos de cálculos usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 17. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO X
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 18. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XI
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 19. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou o Pregoeiro poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XII
DA HABILITAÇÃO

Art. 20. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 21. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou

notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou o Pregoeiro realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 22. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XIII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 23. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 24. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 25. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 26. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 27. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 29. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV
DO CREDENCIAMENTO

Art. 30. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XV
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 31. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (Sicaf – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XVI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 32. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 33. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 34. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo único. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

CAPÍTULO XIX
DAS SANÇÕES

Art. 35. Observados o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito municipal, a convocação dos interessados em participar do certame licitatório será efetuada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página eletrônica mantida no site oficial do Município de Monte Alto-SP, assim como em aviso resumido no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Até a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicidade dos procedimentos fundados nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº10.520, de 17 de julho de 2002e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 far-se-á no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e nos demais meios de divulgação aplicáveis no caso concreto.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 27 de julho de 2023.